

## **RESOLUÇÃO CRP16 Nº 003/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

**Revoga a RESOLUÇÃO CRP16/ES 007/2022 e disciplina emissão de passagens, reserva de hospedagens e concessão de verbas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO**, autarquia pública federal da administração pública indireta, com jurisdição no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela lei 5.766/1971, pelo decreto 79.822/1977, pela resolução do Conselho Federal de Psicologia 40/2013, bem como pelos dispositivos legais complementares, **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a emissão de passagens, a reserva de hospedagens e a concessão de verbas relativas a representações institucionais de interesse do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

**Parágrafo único.** Os custos descritos no caput deste artigo devem ser motivados e autorizados de acordo com as finalidades legais do Conselho.

**Art. 2º** Informar para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas indenizatórias e remuneratórias.

**§1º** São consideradas para fins desta Resolução as seguintes despesas indenizatórias:

I – Diárias,

II – Ressarcimento das despesas com transporte,

III – Indenização por hora técnica a consultoras ou consultores ad hoc,

VI – Auxílio representação.

**V** – Adicional de embarque e desembarque.

**VI** – Alimentação e transporte de funcionários em atividades fora do expediente habitual. (acrescido pela Resolução 003/2024 <https://transparencia.cfp.org.br/crp16/wp-content/uploads/sites/18/2024/01/Resolucao-003.2024-Complementacao-de-Verbas-indenizatorias-pp.pdf> )

**§2º** São consideradas para fins desta resolução, as seguintes despesas remuneratórias:

**I** – Jeton

**§3º** Os valores de diárias, ressarcimento das despesas com transporte, indenizações por hora técnica, jeton e auxílio representação constarão em tabela anexa a esta resolução, que poderá ser atualizada anualmente por portaria do CRP16/ES específica para este fim.

**§4º** A atualização será realizada mediante análise de índices econômicos praticados no país e dotação orçamentária para tal.

**§ 5º** É cabível a indenização por outras despesas de custeio, que são as não previstas por essa resolução ou definidas por lei e que sejam determinantes para participação da beneficiária em atividade do Conselho, a serem aprovadas nos termos do art. 25.

**§6º** A pessoa que, em atividade institucional, fizer jus à passagem, hospedagem, ou verba indenizatória, deve responder ao formulário de comprovação de avaliação de eventos (anexo a resolução) no prazo de quinze dias após a data de encerramento da atividade. Caso o representante não responda o formulário dentro do prazo indicado, nem apresente justificativas pertinentes a respeito de sua ausência, estará impedido de realizar novas viagens ou receber verbas indenizatórias até que a comprovação seja apresentada ao Conselho. (acrescido pela Resolução 003/2024 <https://transparencia.cfp.org.br/crp16/wp-content/uploads/sites/18/2024/01/Resolucao-003.2024-Complementacao-de-Verbas-indenizatorias-pp.pdf>)

**Art. 3º** São consideradas beneficiárias as pessoas físicas que fazem jus às verbas indenizatórias descritas no art. 1º.

**I** – Conselheiras e conselheiros: Psicólogas membras eleitas para a composição do Plenário do CRP16/ES.

**II** – Convidadas e convidados: Profissionais de diversas áreas convidadas pelo CRP16/ES, com a finalidade de participação ou representação formal deste conselho.

**III** – Colaboradores: Profissionais de diversas áreas, membras das comissões permanentes ou especiais do CRP16/ES, que exercem atividades a interesse deste conselho, na condição de voluntárias.

**IV** – Servidores: Funcionárias com vínculo empregatício com o CRP16/ES.

**V** – Prestadores de Serviço: Profissionais de diversas áreas, sem vínculo empregatício com o CRP16/ES, contratadas eventualmente para realização de atividades distintas das atribuídas aos cargos que constam no quadro de servidores deste conselho.

**VI** – Consultores *ad hoc*: Profissionais de diversas áreas, com notório saber, nomeadas por deliberação do plenário do CRP16/ES.

**Parágrafo único:** Fazem jus a Jeton apenas conselheiras e conselheiros efetivos do CRP16/ES.

**Art. 4º** Diária e Auxílio Representação são verbas de caráter eventual, não cumulativos entre si e concedidas conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo ser objeto de processo administrativo específico que contemple:

**I** – A motivação da concessão, atestada pelos termos desta Resolução e pelas demais normativas que tratam da matéria;

**II** – A demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

**III** – A comprovação de efetiva realização das atividades realizadas, através de assinatura, por parte do beneficiário, de atas ou outros documentos relativos ao ato desempenhado.

**Art. 5º** Compete a Tesouraria e Presidência do CRP16/ES autorizar viagem, bem como, conceder pagamentos de qualquer uma das despesas listadas nesta resolução.

**Parágrafo único:** A solicitação deve ser encaminhada à gerência administrativa com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto nos casos excepcionais deliberados pela diretoria do CRP16/ES, inclusive à posteriori.

**Art. 6º** Qualquer modalidade indenizatória ou remuneratória recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 7º** Não terão direito a diárias, ressarcimento por despesas com transporte, auxílio representação e outras despesas de custeio as psicólogas que estejam com inscrição irregular, respondendo processo ético junto ao Conselho ou inadimplentes com a anuidade.

## **CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS**

**Art. 8º** As diárias destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento intermunicipal ou interestadual, em caráter eventual ou transitório, do domicílio do beneficiário para execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho.

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento do domicílio do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida.

**§ 2º** Se o participante realizar deslocamento intermunicipal ou interestadual, que ocorra dentro do período definido como pernoite e esse deslocamento tenha duração superior a duas horas, será devido o pagamento de uma diária adicional.

**§ 3º** Será concedido o valor de meia diária:

- I - Quando o afastamento não exigir pernoite;
- II - Quando o Conselho fornecer a hospedagem;
- III - No dia do embarque de retorno do participante.

**§ 4º** A concessão das diárias não contemplará:

- I - A antecipação da ida por interesse particular do viajante;

**II** - A postergação do retorno por interesse particular do viajante;

**III** - Afastamentos que ocorram dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

**IV** - Situações em que o Conselho custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem do participante;

**V** - Quando outro órgão custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**Art. 9º** Quando a emissão de passagens precisar ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função de ausência de opções fornecidas pelas companhias, o beneficiário fará jus ao pagamento de diárias para os dias correspondentes.

**Art. 10º** As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observados os seguintes critérios:

**I** - Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores que constam no Anexo I desta Resolução.

**II** - O valor da diária internacional será reduzido à metade no dia da chegada ao território nacional.

**Parágrafo único:** As diárias internacionais serão concedidas tomando como referência o dólar estadunidense.

### **CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE**

**Art. 11** O Ressarcimento das despesas com transporte se refere à compensação por gastos com deslocamento da beneficiária do município de origem a outro município do estado do Espírito Santo ou da federação, por interesse do CRP16/ES.

**Art. 12** A critério da diretoria do CRP16/ES e em conveniência com o serviço a ser prestado a interesse deste conselho, poderá ser autorizado o deslocamento:

I – Realizado para beneficiárias, inclusive funcionárias do CRP16/ES mediante aluguel de veículo com contratação de motorista ou aplicativos de transporte. O reembolso de despesas com transporte por aplicativo deverá ser enviado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o uso do serviço.

II – Quando, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, a beneficiária utilizar-se de veículo próprio para locomoção para fora da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e legalmente instituída, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto na tabela constante na Anexo I desta resolução.

**Art. 13** Nos casos em que o deslocamento entre municípios ocorrer por veículo próprio, a quilometragem será paga considerando o previsto no Art. 11 desta Resolução e os comprovantes ou extratos de pagamentos de pedágio deverão ser apresentados junto a registro que comprove participação nas atividades para que se proceda o ressarcimento.

**Parágrafo único:** Em deslocamentos realizados com a utilização de veículo próprio, o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região não assume qualquer ônus na eventual ocorrência de acidentes ou outros incidentes.

**Art. 14** Para efeitos de cálculo, serão consideradas as distâncias dos percursos, usado como parâmetro o descrito em rota na ferramenta “Google Maps” ou similar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA INDENIZAÇÃO POR HORA TÉCNICA A CONSULTORES AD HOC**

**Art. 15** A indenização por hora técnica será concedida a profissionais formalmente designadas(os) para o exercício de consultoria ao plenário ou outras atividades do CRP16/ES, a título de indenização por hora técnica de consultoria *ad hoc*, sendo definido o valor na tabela do Anexo I.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 16** O auxílio de representação será destinado à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho, indelegáveis a terceiros, a

serem realizadas por conselheiras ou colaboradores eventuais, em local em que não há percepção de diárias.

**Art. 17** A trabalhadora ou prestadora de serviço, à disposição do Conselho, em evento ou representação no mesmo município da sede do Conselho, não fará jus ao recebimento de auxílio de representação.

**Art. 18** O Auxílio Representação será efetivado mediante deliberação da plenária/diretoria e/ou preenchimento de relatório de atividades constando encaminhamentos ao CRP16, quando pertinente e/ou lista de presença do evento.

**§1º** Nos casos em que a beneficiária exercer atividade em mais de um turno no mesmo dia no mesmo local, será praticada o valor de dois Auxílios Representação, desde que não ultrapasse o valor de 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

**§2º** É vedado acumular o Auxílio Representação com diárias ou a combinação das duas em um mesmo dia.

**Art. 19** O valor do auxílio representação será de 25% do valor da diária.

## **CAPÍTULO VI DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

**Art. 20** Será concedido ao viajante um adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento da residência do viajante até o local do embarque, e do local de desembarque até a residência.

**§ 1º** O adicional de que trata o caput deste artigo também é concedido na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão, desde que as despesas de deslocamento citadas no caput deste artigo, não tenham sido custeadas por esses órgãos.

**§ 2º** O valor do adicional de embarque e desembarque corresponde a 30% (trinta por cento) do valor básico da diária nacional, conforme Anexo I desta Resolução.

**§ 3º** O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:

I - Será devido por pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de trechos;

II - Não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento;

III - será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

## **CAPÍTULO V DO JETON**

**Art. 21** O jeton corresponde à gratificação concedida por presença de conselheira efetiva ou suplente em substituição em reunião de caráter deliberativo e possui natureza remuneratória.

**§1º** O valor do jeton a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região será pago para conselheiras efetivas com comprovação de participação, nos termos da tabela do Anexo I desta resolução.

**§2º** O jeton poderá ser pago a conselheira suplente cuja atividade se justifique por ausência de conselheiro efetivo.

**§3º** Serão consideradas reuniões deliberativas as diretorias e plenárias do Conselho Regional de Psicologia da 16ª com duração mínima de 2 horas e limitado ao máximo de 8 jetons por mês.

**Art. 22** A conselheira poderá acumular o recebimento de jeton com o recebimento de diárias, quando ocorrer o fato gerador concomitante.

## **CAPÍTULO VI DA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS EM ATIVIDADES FORA DO EXPEDIENTE HABITUAL**

**Art. 23** As funcionárias em atividades fora do expediente habitual, em especial aos fins de semana, serão reembolsadas com o valor de até 25% da diária em atividades que durem mais do que 04 horas. (acrescido pela Resolução 003/2024 <https://transparencia.cfp.org.br/crp16/wp-content/uploads/sites/18/2024/01/Resolucao-003.2024-Complementacao-de-Verbas-indenizatorias-pp.pdf>)

**Art. 24** As funcionárias em atividades fora do expediente habitual, em especial aos fins de semana serão reembolsadas com o valor do transporte público coletivo, caso a atividade ocorra das 7h às 21h e antes e após este horário, haverá o reembolso de transporte por aplicativo ou taxi. (acrescido pela

Resolução 003/2024 <https://transparencia.cfp.org.br/crp16/wp-content/uploads/sites/18/2024/01/Resolucao-003.2024-Complementacao-de-Verbas-indenizatorias-pp.pdf>)

### **CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário e, em casos de urgência devidamente justificada, pela Presidência.

**Art. 26** Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP16/ES 007/2022.

**Art. 27** Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

#### **THIAGO PEREIRA MACHADO**

Conselheiro Presidente

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

#### **RODRIGO DOS SANTOS SCARABELLI**

Conselheiro Secretário

Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região

**ANEXO I**

<b>DIÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>
Beneficiários em viagens fora do estado do ES	R\$ 500,00
Beneficiários em viagens dentro do estado do ES	R\$ 350,00
Beneficiários em viagens internacionais	US\$ 400,00
<b>RESSARCIMENTO COM DESPESAS DE TRANSPORTE</b>	<b>VALOR</b>
Por quilômetro rodado	R\$ 0,70
<b>ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE</b>	<b>VALOR</b>
30% do valor da diária nacional	R\$ 150,00
<b>JETON</b>	<b>VALOR</b>
Por presença em reunião deliberativa	R\$ 175,00
<b>AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
25% do valor da diária	R\$ 87,50
<b>INDENIZAÇÃO POR HORA TÉCNICA</b>	<b>VALOR</b>
Consultoria ao plenário ou outras atividades do CRP16/ES	R\$ 150,00

## **ANEXO II - FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

(acrescido pela Resolução 003/2024 <https://transparencia.cfp.org.br/crp16/wp-content/uploads/sites/18/2024/01/Resolucao-003.2024-Complementacao-de-Verbas-indenizatorias-pp.pdf>)

<b>Formulário de Participação em Atividade de Representação</b>	
<b>Nome Completo</b>	
<b>Evento</b>	
<b>Data de Início</b>	
<b>Data de Encerramento</b>	
<b>Breve Relato sobre a atividade</b>	
<b>Insira sua foto do evento</b>	
<b>Houve deslocamento custeado pelo CRP16?</b>	
Descreva qual deslocamento:	
<b>Comprovante de deslocamento de ida</b>	
<b>Comprovante de deslocamento de volta</b>	